ARCHIVO PUBLICO DO IMPERIO

U A RAINHA. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem : Que tendo dado differentes providencias, para promover, e animar o Commercio, e Navegação da Aſia ; e deſejando continuallas, em beneficio, e utilidade da Capital de Goa : Hei por bem ordenar, que todos os Generos, Effeitos, e Fazendas Nacionaes, ou Eſtrangeiras, que ſe deſpacharem, e embarcarem no Porto de Lisboa em Navios de Viagem da Carreira da India, ou em outras quaeſquer Embarcações Portuguezas, que, como elles, dirigirem a ſua navegação, com Carga redonda, para o referido Porto de Goa, e que nelle deſcarregarem os ditos Generos, Effeitos, e Fazendas, pagando os Direitos alli eſtabelecidos, ou ſejão as ditas Fazendas para conſumo da Terra, ou para depois ſe exportarem para fóra pela via do Mar, ou do Continente : E fazendo, ou querendo fazer os ditos Navios, e Embarcações Eſcala, pelas Ilhas dos Açores, da Madeira, ou pelos Pórtos do Brazil ; e embarcando nellas, ou nelles Vinhos, Aguas-ardentes, Aſſucares, ou outros quaeſquer Generos da producção tão ſómente das meſmas Ilhas, e Brazil, excepto o Tabaco, para ſerem da meſma ſorte tranſportados ao ſobredito Porto de Goa, não paguem nas Alfandegas de Lisboa, Ilhas, e Brazil mais que quatro por cento de Baldeação.

Ordeno outro ſim, que os Navios Portuguezes, que ſahirem do Porto deſta Capital, com deſtino a differentes Pórtos da Aſia ; e que entrando no de Goa por Eſcala, ou de Arribada, ou por outro qualquer motivo, alli negociarem com os Generos, Effeitos, e Fazendas, que levarem da Europa ; tirando Certi-

* dão

dão autentica da Alfandega daquella Capital, por onde conste as que effectivamente alli descarregárão, vendêrão, e pagárão os Direitos; apresentando a dita Certidão na Alfandega de Lisboa, quando voltarem a este Reino, se restituirão aos Donos das referidas Fazendas os Direitos, que houverem pago dellas na dita Alfandega de Lisboa, retendo-se sómente quatro por cento de Baldeação: E o mesmo se praticará nas Alfandegas das sobreditas Ilhas, e Brazil.

Hei outro sim por bem, que todos os Generos, Effeitos, e Fazendas, ou sejão da producção, e manufactura de Goa, e dos mais Dominios Portuguezes daquelle Estado; ou de Paizes Estrangeiros da Asia, e China; ou de outra qualquer parte ao de lá do Cabo de Boa Esperança, embarcadas no referido Porto de Goa em Navios de Viagem, ou em outras quaesquer Embarcações Portuguezas, e transportadas ao Porto de Lisboa; sendo aqui vendidas para fóra do Reino, não paguem mais Direitos, que quatro por cento de Baldeação: E sendo para ficar dentro delle, paguem os Direitos de entrada, que se achão estabelecidos: Exceptuo porém, em primeiro lugar, as Fazendas de Algodão, taes, como Zuartes, Coromandeis, Chellas, Cadeás, Linhas, Languis, e outras de Guzarate, vulgarmente chamadas Fazenda de Negro; as quaes, ou sejão vendidas para dentro, ou para fóra do Reino, pagarão meios Direitos de entrada; e as que se exportarem, pagarão, além delles, o Consulado da sahida: Exceptuo, em segundo lugar, os Elefantes, Bafetás, Cassas, Doreas, Dotiz, e outras Fazendas brancas do mesmo Algodão, que se comprarem para pintar, ou estampar nas Fabricas de Tinturaria, estabelecidas em Portugal; as quaes Fazendas, ainda que devem pagar os mesmos

Di-

ARCHIVO PUBLICO DO IMPERIO

Direitos de entrada por inteiro, como as mais Fazendas desta qualidade, que se venderem para dentro do Reino; logo que se tornarem a apresentar na Casa da India pintadas, e estampadas nas sobreditas Fabricas, ou as ditas Fazendas venhão do Porto de Goa, ou de outros Pórtos da Asia, se restituiráõ aos Donos dellas meios Direitos, dos que tiverem pago em branco.

Sendo-me presente, que sobre a intelligencia da Carta Regia, dirigida ao Governador, e Capitão General do Estado da India, com data de doze de Março de mil setecentos setenta e nove, que permittio a Baldeação do Porto de Goa para o desta Capital, se tem procurado introduzir alguns abusos, que he preciso desterrar do Commercio: Fui servida ordenar ao dito Governador, e Capitão General: Que para os Generos, Effeitos, e Fazendas da Europa, que se transportarem ao Porto de Goa, e que alli se desembarcarem, ou seja para consumo da Terra, ou para serem conduzidas a outros Pórtos, se não conceda Baldeação: E que para os Generos, Effeitos, e Fazendas da Asia, ou de outra qualquer parte ao de lá do Cabo de Boa Esperança, que se levarem ao referido Porto de Goa, para serem transportadas a outros Pórtos da mesma Asia, ou ao de Lisboa, se conceda a dita Baldeação, requerendo-se, na conformidade do Capitulo trinta e nove do Regimento da Alfandega daquella Capital, e da sobredita Carta Regia de doze de Março: Das Fazendas porém, que do Porto de Goa se remetterem ao de Lisboa debaixo da referida Baldeação, se formaráõ na Alfandega daquelle Estado Relações exactas, que venhão immediatamente dirigidas ao Provedor da Casa da India, para que logo que as referidas Fazendas

 che-

chegarem ao Porto desta Capital, se mandem recolher nos Armazens da dita Casa da India, debaixo da mesma Baldeação; e debaixo della sejão exportadas para fóra do Reino, sem se conceder aos Donos, ou Encarregados das ditas Fazendas, traspassallas, ou vendellas na Praça de Lisboa em leilão, ou fóra delle, permittindo-lhes tão sómente o simples transito deste Porto, para os Paizes Estrangeiros, pagando os quatro por cento do costume.

Sendo o Porto, e Cidade de Macáo hum estabelecimento, que igualmente se faz digno da Minha Real Attenção: Hei por bem ordenar, que todos os Generos, Effeitos, e Fazendas Nacionaes, ou Estrangeiras; e as da producção, e manufactura das Ilhas dos Açores, e Madeira, ou do Brazil, excepto o Tabaco, que se despacharem, e embarcarem no Porto de Lisboa, ou nos daquellas Ilhas, e Brazil, para se transportarem ao referido Porto de Macáo em Navios Portuguezes, que vão em direitura, ou por Escala ao mesmo Porto, ou sejão as ditas Fazendas para vender na Terra, ou para serem transportadas a outros Pórtos da China, e Asia, não paguem mais Direitos, no Porto de Lisboa, Ilhas, e Brazil, que quatro por cento de Baldeação: E as que vierem em retorno nos mencionados Navios, sendo embarcadas em Macáo, e vendidas neste Reino, para se exportarem, tambem não pagaráõ mais, que quatro por cento da referida Baldeação; e sendo para ficar dentro do Reino, pagaráõ os Direitos de entrada, que se achão estabelecidos: Os Navios Portuguezes porém, que fazendo a Navegação da China, não entrarem no dito Porto de Macáo, e que em lugar de se servirem daquelle Interporto Nacional, para o gyro do seu Commercio, se forem estacionar em Can-

tão,

tão, e alli carregarem as Fazendas, que transportárem ao Porto de Lisboa, não gozaráõ, na exportação dellas para fóra do Reino, da graça da sobredita Baldeação; esta graça devendo só conceder-se ás Fazendas embarcadas em Macáo, e não em outro algum Porto da China.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Vice-Rei, e Capitão General do Estado do Brazil; Governadores, e Capitães Generaes do mesmo Estado, e do da India; e aos Desembargadores, Corregedores, Juizes, e mais Ministros, e Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém; não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, ou Estilos em contrario. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em oito de Janeiro de mil setecentos oitenta e tres.

RAINHA.

ARCHIVO PUBLICO DO IMPERIO

Martinho de Mello e Castro.

ALvará, por que Vossa Magestade ha por bem, que os Generos, Effeitos, e Fazendas Nacionaes, ou Estrangeiras, embarcadas nos Pórtos de Lisboa,

boa, Ilhas, e Brazil em Navios de Viagem da Carreira da India, ou em outras quaesquer Embarcações Portuguezas, e transportadas aos Pórtos de Goa, e Macáo; e as da Asia, e China, que se embarcarem nos referidos dous Pórtos para o de Lisboa, gozem do beneficio da Baldeação, com as excepções no mesmo Alvará declaradas.

Para Vossa Magestade ver.

José Theotonio da Costa Posser o fez.

A folh. 55. do Livro, em que se lanção semelhantes Alvarás, fica este registado. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 17 de Janeiro de 1783.

José Theotonio da Costa Posser.

Na Regia Officina Typografica.